



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 21/COGIR/SEAE/MF

Brasília, 21 de julho de 2011.

Assunto: Contribuição à Consulta Pública nº 44 da Agência Nacional de Saúde – ANS, sobre Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar – QUALISS.

I – Introdução

A Coordenação Geral de Indústrias de Rede e Setor Financeiro, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, apresenta parecer analítico sobre a proposta de ato normativo que regulamenta o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar – QUALISS, que é objeto da Consulta Pública nº 44, de 24 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde.

II – Análise Concorrencial

No que tange aos aspectos concorrenciais, entende-se que determinada norma tem potencial de desestabilizar o ambiente competitivo quando seus efeitos recaem em ao menos uma das seguintes hipóteses:¹

¹ Hipóteses baseadas no Guia de Avaliação da Concorrência, versão 1.0, OCDE 2007.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Acompanhamento Econômico

(A) Limite o número ou a variedade de ofertantes – esta hipótese é provável no caso de a norma ou o projeto de regulamentação:

- Conceder direitos exclusivos a um único fornecedor de bens ou serviços;
- Estabelecer regimes de licenças, permissões ou autorizações como requisitos de funcionamento;
- Limitar a alguns tipos de fornecedores a capacidade para a prestação de bens ou serviços;
- Aumentar significativamente os custos de entrada ou saída no mercado; ou
- Criar uma barreira geográfica à aptidão das empresas para fornecerem bens ou serviços, mão-de-obra ou realizarem investimentos.

(B) Limite à concorrência entre empresas – esta hipótese é provável no caso de a norma ou projeto de regulamentação:

- Controlar ou influenciar substancialmente os preços de bens ou serviços;
- Limitar a liberdade dos fornecedores de publicitarem ou comercializarem os seus bens ou serviços;
- Fixar normas de qualidade do produto que beneficiem apenas alguns fornecedores ou que excedam o que consumidores bem informados escolheriam; ou
- Aumentar significativamente o custo de produção de apenas alguns fornecedores (especialmente no caso de haver diferenciação no tratamento conferido a operadores históricos e a concorrentes novos).

(C) Reduza os incentivos dos ofertantes em competir de maneira mais vigorosa – essa hipótese é provável no caso de a norma ou o projeto de regulamentação:

- Estabelecer um regime de auto-regulamentação ou de co-regulamentação;
- Exigir ou estimular a publicação de dados sobre níveis de produção, preços, vendas ou custos das empresas;
- Isentar um determinado setor industrial ou grupo de fornecedores da aplicação da legislação geral da concorrência; ou



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Acompanhamento Econômico

- Reduzir a mobilidade dos clientes entre diferentes fornecedores de bens ou serviços por meio do aumento dos custos explícitos ou implícitos da mudança de fornecedores.

Entende-se que a proposta normativa em questão não apresenta dispositivos capazes de resultar em nenhuma das possibilidades descritas acima, conforme a listagem do Guia da OCDE.

III – Análise Suplementar

Na Exposição de Motivos para a publicação da RN em análise, foi apresentada a seguinte argumentação:

“Os prestadores de serviço terão acesso aos resultados de seu desempenho antes da divulgação pública dos mesmos, ensejando a oportunidade para a detecção de falhas que possam ter ocorrido no processo de envio das informações e de sua avaliação sistemática pela ANS, o que contribui para a transparência do Programa e para evitar a apatia dos participantes.”

Esse tipo de concessão pode vir a estimular um comportamento estratégico por parte dos prestadores, pois os mesmos poderão fazer ajustes nas informações a seu respeito depois que os indicadores já tiverem sido trabalhados pela ANS. Na realidade, trata-se de um benefício concedido aos prestadores, que não necessariamente contribuirá para a transparência do Programa, pois uma vez que determinado prestador entenda que o resultado de suas informações não o favorece, (possivelmente, tanto em termos absolutos quanto comparativamente aos demais prestadores), ele terá a chance de acessar os dados, modificá-los, e alterar seu indicador de maneira arbitrária. O ideal seria não permitir essa correção dos indicadores antes da divulgação dos resultados, para o mesmo período; nas situações em que se comprovar erro de cálculo, por exemplo, o



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Acompanhamento Econômico

resultado seria corrigido na próxima publicação, com notas explicativas e justificativas sólidas para as alterações realizadas.

Outra ressalva é a impossibilidade de médicos não-credenciados junto às redes assistenciais das operadoras enviarem seus dados para formulação de indicadores. A participação no Programa de prestadores externos às redes assistenciais serve como mais um parâmetro comparativo, no sentido de que o consumidor poderia fazer uma comparação entre a qualidade dos serviços oferecidos pelos credenciados e pelos prestadores não-credenciados. Essa comparação revela-se importante para as operadoras porque pode haver situações em que o indicador do médico da operadora é igual ao do médico particular de determinada especialidade, fator capaz de reverter a impressão de que os prestadores particulares são superiores em qualidade. Ainda, nos casos em que o indicador do particular for maior do que o do médico do plano, provavelmente haverá estímulo para o prestador da operadora melhorar seu desempenho e ganhar a confiança do consumidor. Se o âmbito de comparação permanece somente entre prestadores integrantes da rede assistencial, o “campo de pesquisa” do consumidor fica restrito e menos condizente com a realidade do setor.

Quanto aos indicadores adotados, não há maiores esclarecimentos sobre as categorias “Essencial” e “Recomendável”, mencionadas na RN. Em não se tendo os critérios adotados em cada categoria, torna-se mais confusa a análise do resultado do indicador, pois o consumidor não possui o conhecimento dos itens avaliados naquele resultado.

Por fim, esta Secretaria vê relevância na divulgação dos nomes componentes do comitê gestor – COGEP, devido à necessidade da participação das diversas áreas integrantes do mercado (agência reguladora, representações médicas, operadoras de seguros e planos, compradores de serviços de saúde etc.) para que os indicadores tenham consistência e possam representar números/classificações/resultados justos, abrangentes e verdadeiros.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

IV – Conclusão

Tendo em vista todo o exposto nesse parecer, esta Secretaria se posiciona a favor do mérito da presente consulta pública, ainda que no nosso entendimento exista espaço para as melhorias citadas.

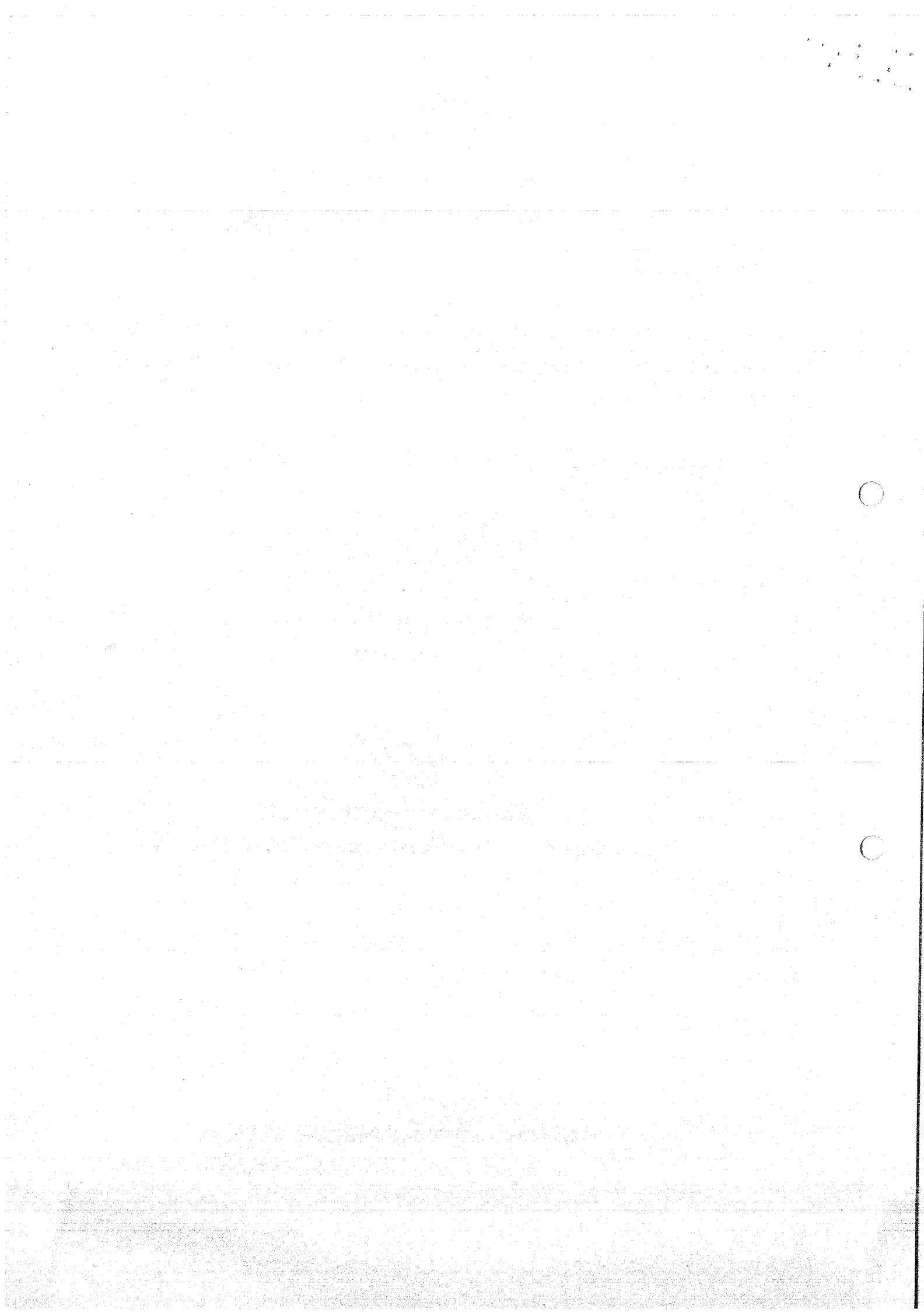
À apreciação superior.

ROBERTA DE MOURA LUDWIG
Assistente

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Indústrias de Rede e Setor Financeiro

De acordo.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA
Secretário de Acompanhamento Econômico





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – sala 303
70048-900 – Brasília – DF
seae@fazenda.gov.br
Tel.: (61) 3412-2358/2360

Ofício nº 277/GABIN/SEAE/MF

Brasília, 21 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Avenida Augusto Severo, 84 – Glória
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20021-040

Assunto: Contribuição à Consulta Pública sobre Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar – QUALISS.

Senhor Diretor-Presidente,

Esta Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda encaminha, por meio deste, o Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 21/COGIR/SEAE/MF, com contribuição à consulta pública nº 44 sobre a proposta de ato normativo que regulamenta o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar - QUALISS.

Informamos que o conteúdo deste Parecer já foi encaminhado por mensagem eletrônica.

Atenciosamente,

RITA DE CÁSSIA VANDANEZI MUNCK
Chefe de Gabinete

